



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ VALE RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MATERNIDADE SANTA THERESINHA

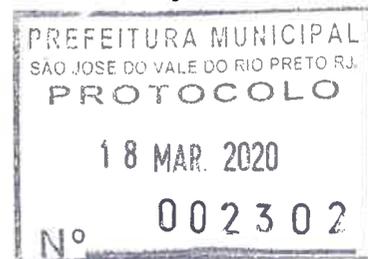


Saúde Pensando em Você

Ofício Nº. 065/ HOSP/2020

Em, 18 de Março de 2020.

Referência: **Locação**



Ilustríssima Senhora,

Considerando a Política Nacional de humanização e toda a necessidade de prestar um serviço humanizado e com qualidade ao usuário do SUS;

Considerando o Plano de emergência para enfrentamento COVID – 19;

Considerando o cenário atual e aumento significativo de casos notificados em todo o mundo, inclusive circulação em todo estado do Rio de Janeiro, tendo em vista as necessidades de ações coordenadas para enfrentamento da emergência em Saúde Pública em nosso Município.

Vimos pelo presente solicitar a vossa senhoria à locação de três **RESPIRADORES PORTÁTIL**, tendo em vista a necessidade de adaptar leitos de isolamento para atendimento de pacientes com suspeita e casos confirmados de Covid- 19.

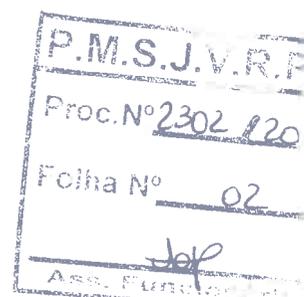
Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada e estima e distinta consideração.

ALAN CORDEIRO DA COSTA
Administrador Geral - HMST
Mat: 3336

ALAN CORDEIRO DA COSTA
Administrador Geral do Hospital


RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

Ilustríssima Senhora
CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
MD. Secretária de Administração – RJ



AUTOPRIS
Em 18050000

Aut



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

52

Processo Administrativo nº: 0002302/2020

EMENTA: Enfrentamento da emergência de saúde pública. Decreto nº 3.090 de 17 de março de 2020, reconhecido pela Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06/2020. Contratação direta. Inteligência do art. 4º, §1º e 2º da Lei 13.979/2020. Requisitos. Considerações.

INTRÓITO

A Secretaria de Saúde solicitou através do processo supra a locação de três Respiradores Portáteis, conforme consta a fl.02.

À fl. 03 consta informação, datada de 08.05.2020, oriunda da Divisão de compras que narra o seguinte: *“que o item em questão é o mais procurado no momento, estando o mercado sem condições de atender a demanda. Diante desta situação esta Divisão de Compras não logrou êxito para locação do item e iniciou a pesquisa para compra do item...”*

O Diretor Geral do Hospital opinou pela aquisição do Item de fl. 17, sendo indagado por essa assessora Jurídica, esclareceu os questionamentos em cota datada de 11.05.2020.

Diante do enfrentamento de emergência em Saúde Pública que atinge o país por meio da Pandemia do Coronavírus – COVID-19 e levando em consideração as determinações do Governo Federal e Estadual – determinando a decretação do Estado de enfrentamento e Emergência em Saúde Pública – Decreto nº 3.089 de 17 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº006/2020.



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

53
J

DO ART. 4º, DA LEI nº 13.679/2020

A idéia central que permeia toda a ausência de licitação fica às vezes eclipsada por espessas nuvens de detalhes técnicos e processuais (e tais detalhes são, sem dúvida, relevantes!), firmados no sentido de bem caracterizar essas situações de não-ocorrência do certame licitatório. Essa idéia, que jamais pode ser esquecida ou relegada a segundo plano, reflete o espírito mais elementar, não apenas da lei, mas da própria Constituição Federal: a licitação é a regra. A ausência da mesma constitui, pois, exceção. Logo, é sob o caráter de exceção que devem ser interpretados, analisados e avaliados tanto os dispositivos legais que admitem a ausência de certame, como os procedimentos advindos da aplicação daqueles.¹

A Secretária Municipal de Saúde instaurou o presente procedimento administrativo, com fito de locar/adquirir respiradores para serem utilizados pelo Hospital Maternidade Santa Teresinha no enfrentamento da Pandemia do COVID-19.

A contratação ora pretendida enseja a aplicação da regra inserta no art. 4º, § 1º e 2º da Lei nº 13.979/2020, ou seja, a contratação direta, com base na dispensa licitatória, uma vez que visa atender situação anormal, provocada pela Emergência em Saúde, declarada pela Administração Pública Municipal, através do Decreto nº 3.089 de 17 de março de 2020.

Segundo o saudoso HELY LOPES MEIRELLES² *calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social, decorrente de fatos da Natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladoras e outros eventos físicos flagelantes que afete profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral.*

¹ Trecho do relatório do Min. Relator MARCOS VILAÇA, proferido na Decisão 627/1999 – TCU.

²In, Licitação e Contrato Administrativo. 11ª edição. Malheiros Editores. P. 90.



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

54
A

Portanto, a contratação almejada pela Secretaria Municipal de Saúde não enseja procedimento licitatório prévio, pois a realização certame colocaria em risco o próprio interesse público que se pretende proteger, pois o *decorso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público*³, no caso, à vida das pessoas.

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.⁴

Na mesma linha de raciocínio averbera ANTONIO CARLOS CINTRA DO AMARAL⁵:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.”

De outro giro, a emergência em Saúde Pública encontra-se oficialmente configurada, ante o Decreto Municipal nº 3.079 de 17 de março de 2020, retificado pelo Decreto Estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020, ambos devidamente publicados nos respectivos órgãos oficiais de imprensa.

No presente caso, o bem que se pretende tutelar é à vida – integridade física das pessoas diante da pandemia que se instalada em todo o país e no mundo, a ausência da

³ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.

⁵Encontrado:http://www.conlicitacao.com.br/oquee/artigos/dispensa_de_licitacao/cintra_do_amaral_2006_09_19_01.php - acesso em: 19/03/2020.



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

55

contratação direta comprometerá substancialmente o enfrentamento da emergência em saúde pública.

Portanto, é admissível a dispensa licitatória, haja vista que se encontra claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, uma vez que a realização da licitação demanda considerável decurso de prazo, que inevitavelmente inviabilizaria o atendimento do interesse público que se busca tutelar. Diante de tal quadro, o Agente Público não pode permanecer inerte, pelo contrário, deve adotar as medidas administrativas pertinentes a debelar qualquer hipótese de risco que afete ou coloque em risco a segurança de pessoas.

Esta é a lição de VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA⁶ sobre o tema:

“O enfoque, portanto, delimitador da definição de emergência e urgência, parece convergir ao aspecto ‘tempo’, ou seja, **à verificação de que a via normal de decurso de um procedimento licitatório, sem que medidas efetivas sejam imediatamente adotadas pelo administrador, pode transforma-se em resultado danoso às coisas e pessoas, comprometendo a segurança das mesmas.**”

Logo, a aquisição dos respiradores solicitado em fls. 03 é questão que se impõe, sob pena de comprometer a vida da população, haja vista que, repise-se, *o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.*⁷

Além do mais, o objeto contratado guarda pertinência com a situação anormal pela qual passa a Cidade, no sentido de afastar o risco inerente a Pandemia proveniente do coronavírus – COVID-19, nos termos do art. 4º, do Lei nº 13.979/2020.

⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. D'AVILA, Vera Lucia Machado. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 3 ed. 1998. São Paulo. Malheiros, p. 91.

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

56
R

**DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
E REGULARIDADE FISCAL DO FORNECEDOR**

Deverão constar nos autos os documentos do fornecedor pertinentes a habilitação jurídica (art. 27, I c/c art. 28, ambos, da Lei de Licitações), qualificação econômico-financeira (art. 27, III c/c art. 31, ambos, da Lei de Licitações) e regularidade fiscal (art. 27, IV c/c art. 29, ambos, da Lei de Licitações), com base na Decisão Plenária 627/1999, oriunda do C. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, *in verbis*:

“É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO NOS CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/1993, EM ESPECIAL AS CONTIDAS NO ART. 24, INCISO IV, E 26, BEM ASSIM OS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS, EM CARÁTER NORMATIVO, NA DECISÃO 347/1994 PLENÁRIO, E AINDA ADOTADAS AS SEGUINTE MEDIDAS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA:

- CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FOR O CASO, CONFORME O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/1993;
- JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE, CONFORME O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993, SEMPRE QUE POSSÍVEL COM BASE EM ELEMENTOS QUE DEMONSTREM QUE ESSE:
- **POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL COM A COMPLEXIDADE E O PORTE DO OBJETO A SER CONTRATADO E ATENDE AOS REQUISITOS RELACIONADOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;**
- **ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DA DECISÃO 705/1994 PLENÁRIO;**
- **JUSTIFICATIVA DO PREÇO, DE ACORDO COM O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/1993), MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ORÇAMENTO DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE, JUNTADO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM OS PREÇOS CORRENTES NO MERCADO OU FIXADOS POR ÓRGÃO OFICIAL COMPETENTE OU AINDA COM OS CONSTANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DEVENDO TAMBÉM NO CASO ESPECÍFICO DE COMPRAS, SER DADA A PUBLICIDADE DE QUE TRATA O ART. 16 DA MENCIONADA LEI”.**

(Destacou-se).

Finalmente, deverá ser carreado aos autos documento comprobatório da entrega dos bens elencados no referido processo, atestado por servidores do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

57

CONCLUSÃO

A hipótese dos autos configura caso de contratação direta, na forma de dispensa licitatória, com base no art. 4º, §§1º e 2º da Lei nº 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.089 de 17 de março de 2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020, conforme esclarecimentos prestados pela Secretária de Saúde – documento de fl. 02;

Todavia, deverá a Secretaria Municipal de Administração observar os procedimentos estabelecidos no §2º do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, isto é, submeter o ato de dispensa a em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).

Demais, deverão ser carreados ao presente feito os documentos pertinentes a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal do fornecedor, com base da Decisão Plenária nº 627/1999, do TCU;

Finalmente, deverá o presente feito ser submetido ao crivo do SECI, na forma do art. 70, caput, c/c art. 74, II, ambos da CRFB.

É o parecer.

São José do Vale do Rio Preto, 14 de Maio de 2020.

Laura Rezende Furtado
Assessora Jurídica
OAB/RJ 136.572



PARECER

Processo n.º 2302/2020 - Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Maternidade Santa Theresinha – aquisição de equipamento para o enfrentamento do Covid 19.

Da Solicitação:

Trata o presente Processo da aquisição de 03 (três) ventiladores mecânicos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Novo Coronavírus – COVID 19, pelo que verificamos o seguinte:

A presente solicitação se faz em decorrência da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Maternidade Santa Theresinha em adquirir tais equipamentos para promover a adaptação de leitos de isolamento para atendimento de pacientes com suspeita e casos confirmados do Covid-19.

Visando tomar as ações necessárias para o enfrentamento emergencial de saúde pública, o Governo Municipal adotou diversas medidas por meio do Decreto Municipal n.º 3.089/2020, que dentre outras, em seu art. 6º prevê:

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID 19, de que trata este Decreto, nos termos do que dispõe o artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Desta forma, verifica-se a possibilidade de atendimento ao requerido por dispensa de licitação, na forma do Art. 4º e 4º-B, da Lei Federal n.º 13.979/2020 que prevê:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc.	2302/2020
Fl. nº	59
	
	Sec. de Controle Interno

Art. 4º-B - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

Da Análise:

Diante do exposto passamos a analisar os documentos que compõe o referido processo:

- a) Solicitação e justificativa que apontam possibilidade de dispensa de licitação, à fl. 02, cota de 08/05/2020, fl. 03, cotas de 11/05/2020, fl. 47 e cota de 12/05/2020, fl. 47;
- b) Cotação de preço dos materiais, às fls. 04 a 17, 20 a 46, 48 e 49;
- c) Verificação de Regularidade Fiscal dos Fornecedores, fls. 18 e 19, 50 e 51;
- d) Reserva Orçamentária, **N/C**;
- e) Autorização de Fornecimento, **N/C**;
- f) Parecer Jurídico, fls. 52 a 57;

Das Considerações:

Considerando o dever institucional do Controle Interno no que tange à observância dos princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

Considerando o estabelecido na Lei Federal n.º 13.979/2020, editada pela União no exercício da competência prevista no art.22, XXVII, da CRFB/88, em especial após as alterações nela realizadas com o advento da edição da Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que dispõe especificamente sobre os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - Covid 19;

Considerando a análise dos documentos apresentados;





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc.	2302/2020
Fl. nº	60
Sec. de Controle Interno	

Esta SECI não encontra nenhum impedimento para o prosseguimento do presente feito, devendo ser publicada e ratificada a Dispensa Licitatória;

Ante o exposto, s.m.j, encaminho ao Fundo Municipal de Saúde para informar Reserva Orçamentária, após à Secretaria de Administração, considerando a urgência que o caso requer.

São José do Vale do Rio Preto, 15 de Maio de 2020.

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Controle Interno



N.P.J.: 12.440.744/0001-06

Município: São José do Vale do Rio Preto

Órgão: 30 - Fundos Municipais
Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0020 - Administração Geral
Projeto/Atividade: 1.130 - PROGRAMA PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19
Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.0045 - Equipamentos e Material Permanente
Código reduzido: 000067

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

OK

Histórico	Data Bloqueio	Processo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	18/05/2020	2302/2020	500.000,00	167.700,00	332.300,00

VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VENTILADORES MECÂNICO BP 2000, A SER UTILIZADO EM PACIENTES CONFIRMADOS PELO COVID19 - RECURSO PANDEMIA-COVID19.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO N.º 2302/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 167.700,00 (cento e sessenta e sete mil e setecentos reais).

O Senhor Administrador Geral do Hospital e a Secretária Municipal de Saúde, no feito protocolado sob n.º 2302/2020, solicitaram ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos – três unidades de ventiladores mecânicos BP 2000, no valor unitário de R\$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais) e valor total de R\$ R\$ 167.700,00 (cento e sessenta e sete mil e setecentos reais) – a serem utilizados nos procedimentos médicos referentes ao enfrentamento à pandemia e combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.154.827/0001-12, com sede a R. Água limpa, 121, Santa Luzia, em Juiz de Fora - MG.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.089/2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pelo Senhor Administrador Geral do Hospital e pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 14/05/2020 e da Secretaria de Controle Interno em cota de 15/05/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.089/2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.089/2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 18 de maio de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o 4º, seguintes da Lei 13.979/2020, ante o Estado de Calamidade Pública, declarado através do art. 6º do Decreto Municipal nº 3.089/2020 de 17 de março de 2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 18 de maio de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal



DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 02493/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais).

A Senhora Secretária Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, no feito protocolado sob n.º 02493/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de materiais – 50 unidades de máscara respiratória PFF2 s/ válvula, valor unitário de 5,90 (cinco reais e noventa centavos) e valor total de R\$ R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) - a serem utilizados no enfrentamento a pandemia e combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **DX DO VALE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.759.322/0001-14, com sede a Estrada Silveira da Motta, km 23, Águas Claras, em São José do Vale do Rio Preto - RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 06/04/2020, Secretaria de Controle Interno em cota de 06/04/2020 e conforme Artigo 6º, do Decreto nº 3.089/2020, publicado no D.O. do Município em 18/03/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **DX DO VALE LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 18 de maio de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 2302/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 167.700,00 (cento e sessenta e sete mil e setecentos reais).

O Senhor Administrador Geral do Hospital e a Secretária Municipal de Saúde, no feito protocolado sob n.º 2302/2020, solicitaram ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos – três unidades de ventiladores mecânicos BP 2000, no valor unitário de R\$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e

novecentos reais) e valor total de R\$ 167.700,00 (cento e sessenta e sete mil e setecentos reais) – a serem utilizados nos procedimentos médicos referentes ao enfrentamento à pandemia e combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.154.827/0001-12, com sede a R. Água limpa, 121, Santa Luzia, em Juiz de Fora - MG.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.089/2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pelo Senhor Administrador Geral do Hospital e pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 14/05/2020 e da Secretaria de Controle Interno em cota de 15/05/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.089/2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.089/2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 18 de maio de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: **PREGÃO Nº 009/2020 – PRESENCIAL**

PROCESSO Nº: **7712/2019**

VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES**

VENCEDORA: **CLÁUDIO ELIX DOS SANTOS - MEI**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: **040/2020**

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med	Qtde Cotada	Descrição	Preço Unitário
Nº do Processo: 7712/2019 Licitação: 9/2020 - PR Fornecedor: 2781 CLAUDIO ELIX DOS SANTOS - MEI Data da Homologação: 24/04/2020							
4	03.45.0041	Vinil adesivo 800 g/m² de área com servizo de instalação		M²	200.000	0.0500	10.000,00
6	03.44.0045	Placa de identificação em aço inox 430 brilho e adesivada		UN	200.000	0.0200	20.000,00
8	03.45.0044	Vinil adesivo em cores branco e azul		M	300.000	0.0000	21.000,00
10	03.45.0045	Proteção a vacinação de altura em canto de 40 cm para crianças		UN	50.000	0.0000	1.400.000,00
13	03.44.0049	Faixa em lona e plástico profissional 300x600mm		UN	50.000	0.0200	72.500,00
Total do Fornecedor						1.091.000	

São José do Vale do Rio Preto, Em 18 de maio de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

CNPJ: 12.440.744/0001-06 Fone: 2422247195 Fax: 2422241322
 Rua Cel Francisco Limongi, 125, 3º andar
 C.E.P.: 25780-000 - São José do Vale do Rio Preto - RJ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
 Nr.: 989/2020

Processo Administrativo:
 (*) Processo Nr.: 2302/2020
 Data do Processo: 19/05/2020
 Data da Homologação: 19/05/2020
 Sequência da Adjudicação: 1
 Data da Adjudicação: 19/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Nr.: 182/2020 - DL

(* Gestor do Processo: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRE

Folha: 1/1

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Fornecedor: **FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR** Código: 216 Telefone: <
 Endereço: AV BARAO DO RIO BRANCO,5040 - Banco:
 Cidade: JUIZ DE FORA - MG - CEP: 36026-500 Agência:
 CNPJ: 01.154.827/0001-12 Inscrição Estadual: Conta Corrente: *111/20*

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 30 - Fundos Municipais
 Unidade: 04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
 Centro de Custo: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Fonte de Recurso:
 Dotações Utilizadas:

 Condições de Pagto: 30 Dias
 Prazo Entrega/Exec.: Imediato
 Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL
 Objeto da Compra: Solicita aquisição de material médico hospitalar a ser utilizado no enfrentamento à pandemia COVID-19 - HMST/SMS

 Observações: Processo nº 2302/2020.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	3,00	UN	VENTILADOR MECÂNICO BP 2000 (04-04-0145)	BRASMED	55.900,00	167.700,00
					Total Geral:	167.700,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	167.700,00

(Valores expressos em Reais R\$)

São José do Vale do Rio Preto, 19 de Maio de 2020

 GILBERTO MARTINS ESTEVES
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO**FUND. MUN. DE SAUDE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

Nota de Empenho

Data: 20/05/2020

Nº do empenho: 717/20

Ordinário

Processo: 2302/2020

C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06

Município: São José do Vale do Rio Preto

Órgão: 30 - Fundos Municipais
 Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
 Funcional: 10.122.0020 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
 Projeto/Atividade: 1.130 - PROGRAMA PARA O ENFRETEMENTO DA COVID-19
 Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.0045 - Equipamentos e Material Permanente
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
 Código reduzido: 000067

Dotação Inicial:	0,00	Empenhos anteriores:	0,00
Suplementações:	500.000,00	Valor do empenho:	167.700,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	500.000,00	Total (B):	167.700,00
		Saldo (A - B):	332.300,00

Credor: **216 FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR** UF: MG
 Endereço: AV BARAO DO RIO BRANCO,5040 - Cidade: JUIZ DE FORA
 C.N.P.J.: 01.154.827/0001-12 Inscr.Est./Ident.Prof.:
 Banco: Agência: Fone: <
 Conta Corrente: Fax: <

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	VENTILADOR MECÂNICO BP 2000 - (Cód. 04-04-0145) Marca: BRASMED UN VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VENTILADORES MECÂNICO BP 2000, A SER UTILIZADO EM PACIENTES CONFIRMADOS PELO COVID19. (Licitação Nº : 182/2020-DL) - RECURSO PANDEMIA-COVID19.	UN	3,000	55.900,0000	167.700,00

Fonte de recursos : 0045 - RECURSOS DA SAÚDE - ESTADUAL Total empenhado : 167.700,00

Fica empenhada a importância de R\$ 167.700,00 (cento e sessenta e sete mil e setecentos reais)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Processo Lic. :

Data :

Data : 19/05/2020

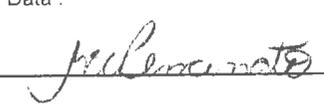
Justificativa Lic. : 02 - Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93

Outra :

Data :

C ato :


 Rafaella Teixeira Rampini
 Secretário Saúde / Presidente FMS


 RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

